



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 006/2014
(Reforma)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.001.135/2001.

Parecer Técnico nº: 008/2014 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: SOUZA E MARQUES COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

CNPJ: 11.726.230/0001-59

Endereço: QUADRA 08, ÁREA ESPECIAL, LOTE 05, SOBRADINHO/DF.

Atividade Licenciada: REFORMA DE POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS.

Prazo de Validade: 06 (SEIS) MESES.

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;



- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 006/2014 (Reforma), foram extraídas do Parecer Técnico nº 008/2014 – GELEU/COLAM/SULFI, (fls. 542 a 552).

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
2. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carreados para via pública e conseqüentemente para a galeria de águas pluviais;
3. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;
4. Apresentar o contrato com a empresa que irá executar as obras, a qual deverá conter o certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;
5. Apresentar o Laudo das Análises de Efluentes Líquidos do SAO, atualizado, em conformidade com o disposto no art. 33 e no Anexo 5 da Instrução nº 213 (IBRAM-DF, 2013). "OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades";



6. Apresentar o Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência constante no Anexo 2 da Instrução Normativa nº 213 (IBRAM/2013);
7. Implantar Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO) exclusivo para a área de lavagem conforme ABNT NBR 14.605-2, caso exista interesse em continuar com a atividade de lavagem de veículos e apresentar planta atualizada contemplando apenas o SDO, indicando todos os canaletes, os Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO) já existente e o que deverá ser implantado, o dimensionamento das caixas do SAO e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento referente à atual e futura instalação assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Um memorial descritivo deverá ser apresentado justificando o dimensionamento dos sistemas separadores conforme ABNT NBR 14.605-7 e constituído por material rigorosamente estanque com permeabilidade máxima de 10^{-6} cm/s referenciado à água a 20°C com a ART do responsável pelo projeto, pela execução/installação.
8. Realizar manutenção, no mínimo **semanal**, no Sistema Separador de Água e Óleo – SAO. Caso os sistemas não estejam funcionando adequadamente, a manutenção deverá ser realizada mais de uma vez por semana, conforme a necessidade;
9. Implantar câmaras de contenção nas unidades abastecedoras, inclusive nas já existentes, de forma que as tubulações fiquem detidas, por completo, dentro da abrangência delas;
10. Instalar canaletes ou bacia de contenção circundando completamente a unidade de filtração de óleo e de forma que não haja a contribuição das águas pluviais no Sistema de Drenagem Oleosa, em conformidade com a ABNT NBR 14.605-2;
11. Adequar os canaletes de contenção da área de lubrificação de tal forma que sejam mantidos abaixo da projeção da cobertura e não haja contribuição das águas pluviais no Sistema de Drenagem Oleosa, em conformidade com a ABNT NBR 14.605-2;



12. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
13. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla, fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
14. Instalar acesso à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
15. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis em todos os tanques subterrâneos conforme ABNT/NBR 13.786;
16. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser constituídas de polietileno de alta densidade (PEAD) conforme ABNT/NBR 14.776. Toda tubulação metálica subterrânea deverá ser substituída;
17. Instalar câmaras de contenção nas descargas seladas e unidades de abastecimento, conforme Norma ABNT NBR 13.786;
18. Instalar válvulas de retenção na linha de sucção (“check valve”) nas unidades abastecedoras, conforme ABNT/NBR 13786;
19. Instalar válvula anti-transbordamento nas descargas seladas à distância. Caso não seja instalada a referida válvula, deve-se instalar canaletes de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2/2009;
20. Instalar terminais corta-chama nos respiros dos tanques conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 (“Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou tês; 8.2.2.2-O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação;



21. Apresentar, o Relatório de Conclusão das Obras com Anotação de Responsabilidade - ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:

a. Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, tanques, tubulações e etc.) e suas respectivas notas fiscais;

b. Laudo atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento, lavagem, área de lubrificação e sistemas separadores de água e óleo -SAO's segundo as normas vigentes;

c. Plantas de locação e de drenagem oleosa atualizadas, com as devidas alterações caso ocorra alguma modificação na execução das plantas já apresentadas nas folhas 523 e 536 do processo. OBS: indicar as descargas à distância corretamente;

d. Notas fiscais e certificado do tanque adquirido contendo a data de fabricação e tipo do tanque.

22. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, assinada pelo responsável técnico, pela execução da obra;

23. Apresentar teste de estanqueidade realizado em todo o sistema de armazenamento subterrâneo de combustível, a ser implantado, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e certificado de calibração dos equipamentos conforme a norma ABNT NBR 13.784 (ou norma que venha a substituí-la). A periodicidade de realização do teste deverá ser aquela estabelecida na referida norma;

24. Cumprir, tempestivamente e integralmente, as condicionantes expressas na Licença de Operação nº 044/2012, observando as exigências estabelecidas pela Instrução Normativa nº 213 (IBRAM-DF/2013);

25. Os protocolos enviados com informações incorretas sobre o número do processo e/ou dados do empreendimento serão devolvidos;

26. O IBRAM reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

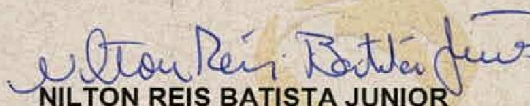


ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

27. Toda e qualquer alteração da empresa ou da atividade deverá ser solicitada ou requerida junto a este Instituto;

28. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 07 de fevereiro de 201_

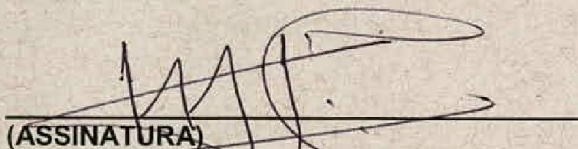


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 14 de 02 de 201_4



(ASSINATURA)

OSMAR MARQUES JUNIOR

(NOME POR EXTENSO)

Confidencial Confidencial Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)